



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS CURRAIS NOVOS**

**EDITAL Nº 08/2020-DG/CN/IFRN**  
**PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

O Diretor-Geral do *Campus* Currais Novos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.314-Reitoria/IFRN, de 29 de agosto de 2019, e de acordo com o Plano de Ação de 2020, torna pública a submissão de **projetos de iniciação científica**.

**1. DO EDITAL**

- 1.1. O presente Edital desenvolve o Plano de Ação de 2020, que é o instrumento de gestão que possibilita o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e se apresenta estruturado em perspectivas, temas e objetivos estratégicos, em consonância com os planos estratégicos nacionais e institucionais, a saber, o Plano Plurianual, que define os eixos estratégicos para a educação nacional; o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas correlatas à área de atuação da Instituição; o Termo de Acordo de Metas, com metas definidas até 2022; o Projeto Político-Pedagógico (PPP), compreendido como o planejamento global de todas as ações, com os direcionamentos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- 1.2. O tema *Pesquisa e Inovação* enquadra-se na perspectiva de Processos Acadêmicos, que são desenvolvidos por meio do planejamento, coordenação, fomento e acompanhamento das políticas e ações da pesquisa e inovação, a partir da articulação entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) e a Coordenação de Pesquisa e Inovação do *Campus* Currais Novos (COPEIN/CN), os quais atuam nas mesmas dimensões, em apoio mútuo na consecução dos objetivos estratégicos.
- 1.3. O fomento de projetos de pesquisa no IFRN obedece a regulamentações nacional e institucional, a saber: a [Portaria nº 58/2014-SETEC/MEC](#), que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a [Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN](#), que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal.

**2. DOS OBJETIVOS**

- 2.1. Despertar a vocação científica e estimular a formação de novos pesquisadores na Instituição em todos os níveis, visando à criação de ambiente para elevar a competitividade nacional em nível local e regional.
- 2.2. Fortalecer os grupos de pesquisa certificados pela Instituição.
- 2.3. Registrar e acompanhar os projetos de pesquisa executados no âmbito do IFRN.
- 2.4. Desenvolver e integrar a pesquisa com a sociedade local/regional, com vistas a contribuir para a elevação da qualidade de vida e a sustentabilidade.

### 3. DOS REQUISITOS

- 3.1. São requisitos do projeto de iniciação científica:
  - 3.1.1. Não ter sido selecionado em edital publicado pela PROPI;
  - 3.1.2. ter objetivo, metas e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação;
  - 3.1.3. estar delimitado ao período de execução constante do Anexo 1 ao presente Edital.
- 3.2. São requisitos da equipe do projeto:
  - 3.2.1. Ser composta de dois a seis membros.
    - 3.2.1.1. No mínimo, um membro será o coordenador do projeto e o outro será o aluno bolsista.
    - 3.2.1.2. No máximo, além do coordenador do projeto e aluno bolsista, um membro será servidor ou colaborador voluntário, conforme [Resolução nº 41/2017](#), e três serão alunos.
- 3.3. São requisitos do coordenador do projeto:
  - 3.3.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
    - 3.3.1.1. Se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior.
  - 3.3.2. estar em exercício no *Campus* Currais Novos;
  - 3.3.3. não estar em gozo de licença nem afastado;
  - 3.3.4. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
  - 3.3.5. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
  - 3.3.6. ter cadastro de avaliador no módulo *Pesquisa* do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
  - 3.3.7. não possuir pendência na conclusão de projetos executados no âmbito de edital publicado pela PROPI;
  - 3.3.8. dispor de quatro horas presenciais em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto;
  - 3.3.9. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.3.8.
- 3.4. São requisitos do servidor participante voluntário da equipe:
  - 3.4.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
  - 3.4.2. não estar em gozo de licença nem afastado;
  - 3.4.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
  - 3.4.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
  - 3.4.5. ter cadastro de avaliador no módulo *Pesquisa* SUAP;
  - 3.4.6. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
  - 3.4.7. dispor de duas horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto;
  - 3.4.8. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.3.8.
- 3.5. São requisitos do colaborador voluntário da equipe:

- 3.5.1. Ser profissional aposentado, de saber socialmente referenciado e com reconhecida competência na sua área de atuação ou pessoa representativa de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica ao Núcleo de Arte (NU-ARTE) do *Campus* Currais Novos;
  - 3.5.2. ter plano de trabalho aprovado pela Direção-Geral do *Campus* Currais Novos (DG/CN);
  - 3.5.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
  - 3.5.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
  - 3.5.5. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
  - 3.5.6. dispor de duas horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.6. São requisitos do aluno bolsista:
- 3.6.1. Ter matrícula ativa a partir do segundo período em curso técnico de nível médio ou superior ofertado no *Campus* Currais Novos;
  - 3.6.2. ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;
  - 3.6.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
  - 3.6.4. não ter sido beneficiário de bolsa em projeto executado no âmbito de edital publicado pela PROPI;
  - 3.6.5. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
  - 3.6.6. não ter vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto;
  - 3.6.7. dispor de 15 horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.7. São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:
- 3.7.1. Ter matrícula ativa em curso técnico de nível médio, superior ou de pós-graduação ofertado no *Campus* Currais Novos;
  - 3.7.2. ter IRA igual ou superior à média da Instituição;
    - 3.7.2.1. O aluno matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a [Resolução nº 13/2015-CON-SUP/IFRN](#), que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.
  - 3.7.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
  - 3.7.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
  - 3.7.5. dispor de oito horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

#### 4. DOS DEVERES

- 4.1. São deveres do coordenador do projeto:
  - 4.1.1. Selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;
  - 4.1.2. avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente de que trata o Item 4.2.3 e anexá-los ao projeto no SUAP;
  - 4.1.3. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência do participante;

- 4.1.4. requerer à COPEIN/CN o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;
    - 4.1.4.1. Se desligado o bolsista, requerer à COPEIN/CN a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 3.6.
    - 4.1.4.2. É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.
  - 4.1.5. registrar a execução do projeto no SUAP com as informações requeridas pelos formulários do módulo *Pesquisa* e os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pela COPEIN/CN;
    - 4.1.5.1. justificar o atendimento parcial ou o não atendimento de qualquer atividade do projeto no campo *Observação* da aba *Metas/Objetivos Específicos*;
    - 4.1.5.2. anexar ao projeto fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;
    - 4.1.5.3. efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.5 em um prazo máximo de 90 dias a contar do término da execução do projeto.
  - 4.1.6. requerer à COPEIN/CN a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de gozar de vacância, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990, durante a execução do projeto.
  - 4.1.7. requerer à COPEIN/CN o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital.
- 4.2. São deveres do aluno bolsista:
    - 4.2.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;
    - 4.2.2. preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho;
    - 4.2.3. elaborar e submeter relatórios ou redações de patente ao coordenador do projeto, um parcial no quarto mês de execução e outro final no último mês do projeto, conforme o modelo disponível no [sítio](#) da PROPI no portal do IFRN.
    - 4.2.4. apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico, preferentemente no Congresso de Iniciação Científica (CONGIC) ou na Mostra Tecnológica, componentes da Semana de Ciência, Tecnologia e Extensão (SE-CITEX) do IFRN.
      - 4.2.4.1. Se o aluno bolsista estiver impedido, outro aluno participante da equipe poderá fazer a apresentação de que trata o Item 4.2.4.
  - 4.3. São deveres do servidor e aluno participantes da equipe:
    - 4.3.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;
    - 4.3.2. preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho.
  - 4.4. É dever do colaborador voluntário da equipe cumprir o disposto na [Resolução nº 41/2017-CONSUP/IFRN](#), que institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do IFRN.
  - 4.5. São deveres da COPEIN/CN:
    - 4.5.1. Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital, conforme o Item 7.2.1;
    - 4.5.2. indicar os avaliadores dos ditos projetos, conforme o Item 7.1.2.1;
    - 4.5.3. monitorar e validar ou invalidar a execução dos projetos selecionados no módulo *Pesquisa* do SUAP, conforme o Item 4.1.5;
    - 4.5.4. deferir ou indeferir os requerimentos de que tratam os Itens 4.1.4, 4.1.6, 4.1.7 e outros requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;

- 4.5.5. notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;
- 4.5.6. proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:
  - 4.5.6.1. descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;
  - 4.5.6.2. invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;
  - 4.5.6.3. pendência na conclusão do projeto após 90 dias a contar do término de sua execução.
- 4.5.7. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência do participante, previamente deferido pelo coordenador do projeto;
- 4.5.8. conceder as bolsas disponibilizadas por este Edital, conforme o Item 5;
- 4.5.9. remeter a solicitação mensal de pagamento da bolsa à Diretoria de Administração (DIAD) do *Campus* Currais Novos.

## 5. DA BOLSA

- 5.1. O Plano de Ação de 2020 dispõe de sete bolsas para alunos no âmbito do presente Edital.
- 5.2. Conceder-se-á uma bolsa por projeto selecionado, conforme o Item 7.6.
- 5.3. O valor total da bolsa é R\$ 2.100,00.
- 5.4. O pagamento da bolsa será parcelado em sete mensalidades de R\$ 300,00 a partir de maio de 2020 e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, registrada em nome do bolsista.
  - 5.4.1. A anexação do relatório mensal de frequência de que trata o Item 4.2.2 à solicitação da mensalidade é requisito do pagamento desta.
  - 5.4.2. A anexação dos relatórios ou redações de patente, um parcial e o outro final, de que tratam os Itens 4.1.2 e 4.2.3, é requisito do pagamento da quarta e da última mensalidades, respectivamente.

## 6. DA SUBMISSÃO

- 6.1. A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do *link Submeter Projeto de Pesquisa*, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo-se o caminho *Pesquisa → Projetos → Submeter Projetos*.
  - 6.1.1. Os termos de compromisso serão assinados eletronicamente até o fim do prazo da anuência da chefia imediata, conforme o dito Anexo 1.
- 6.2. O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.
- 6.3. Admitir-se-á uma submissão por proponente.

## 7. DA AVALIAÇÃO

- 7.1. A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em duas dimensões, a saber:
  - 7.1.1. Avaliação da produção acadêmico-científica do proponente nos últimos cinco anos;
    - 7.1.1.1. Os critérios de avaliação de que trata o Item 7.1.1 encontram-se no Anexo 2 a este Edital.
  - 7.1.2. avaliação do projeto.

- 7.1.2.1. A avaliação de que trata o Item 7.1.2 será efetuada por dois avaliadores cadastrados no módulo *Pesquisa* do Suap, com titulação mínima de mestrado, preferentemente um lotado no *Campus* Currais Novos e que não seja proponente no âmbito deste Edital e o outro externo ao dito *campus*.
- 7.1.2.2. Os critérios de avaliação de que trata o Item 7.1.2 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.
- 7.2. A avaliação será efetuada em duas etapas:
- 7.2.1. Pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 3.
- 7.2.2. Seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 7.1.2.
- 7.3. A pontuação da avaliação será calculada com base nas seguintes proporções:
- 7.3.1. 30% correspondente à avaliação de que trata o Item 7.1.1.
- 7.3.1.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 7.3.1 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os proponentes em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:
- $$\text{Pontuação do Item 7.1.1} = \frac{\text{Pontuação do proponente} * 100}{\text{Maior pontuação de todos os proponentes}}$$
- 7.3.2. 70% correspondente à avaliação de que trata o Item 7.1.2.
- 7.3.2.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 7.3.2 será calculada mediante a seguinte fórmula:
- $$\text{Pontuação do Item 7.1.2} = \frac{\text{Pontuação do projeto} * 100}{50}$$
- 7.4. Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 7.3.
- 7.5. Não caberá recurso contra a avaliação.
- 7.6. Selecionar-se-ão os projetos mais bem avaliados no limite do número de bolsas.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- 8.1. A classificação dos projetos submetidos dar-se-á em ordem decrescente de pontuação.
- 8.2. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.
- 9.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.
- 9.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:
- 9.3.1. Cometer ato ilícito;
- 9.3.2. atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.
- 9.4. A Direção-Geral do *Campus* Currais Novos poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.

9.5. Os casos omissos serão analisados pela COPEIN/CN.

Currais Novos, 9 de março de 2020.

**ANDREILSON OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor-Geral do *Campus* Currais Novos

## ANEXO 1

**CRONOGRAMA**

<b>Atividade</b>	<b>Data ou prazo</b>
Submissão	De 09 a 30/03/2020.
Assinatura dos termos de compromisso e anuência da chefia imediata	De 31/03 a 03/04/2020.
Pré-seleção	De 04 a 06/04/2020.
Seleção	De 07 a 21/04/2020.
Resultado	22/04/2020.
Execução dos projetos	De 23/04 a 23/11/2020.



## ANEXO 2

**CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE**

<b>1.</b>	<b>Produção acadêmica</b>	<b>Pontos</b>
1.1.	Orientação de iniciação científica (IC) no IFRN	1
1.2.	Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação ou especialização	1
1.3.	Orientação de dissertação de mestrado	3
1.4.	Orientação de tese de doutorado	6
1.5.	Coordenação de projeto de pesquisa e/ou inovação no IFRN	3
1.6.	Participação em banca de graduação ou especialização	1
1.7.	Participação em banca de mestrado	2
1.8.	Participação em banca de doutorado	4

<b>2.</b>	<b>Produção científica e tecnológica</b>	<b>Pontos</b>
2.1.	Publicação de livro com ISBN	10
2.2.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3
2.3.	Publicação em periódico com Qualis A1 ou A2	10
2.4.	Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2	5
2.5.	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5	3
2.6.	Publicação em periódico com Qualis C	1
2.7.	Participação como conferencista	2
2.8.	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	3,5
2.9.	Trabalho completo publicado em anais de evento nacional	2
2.10.	Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada	1
2.11.	Produção de trabalho técnico	0,5
2.12.	Registro de propriedade industrial no INPI	10

<b>3.</b>	<b>Formação acadêmica</b>	<b>Pontos</b>
3.1.	Doutorado	10
3.2.	Mestrado	7
3.3.	Especialização	3

## ANEXO 3

**CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PROJETO**

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
1. Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	De 0 a 10
2. Inovação e relevância social	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto em relação ao foco tecnológico do <i>campus</i> e em consonância com os problemas da região/comunidade local.	De 0 a 10
3. Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados enquanto projeto de pesquisa.	De 0 a 10
4. Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo do projeto.	De 0 a 10
5. Execução	Adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade.	De 0 a 10